



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato N° 193/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2019
PROCESSO 19.0.000015673-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n°. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.522.898/0001-20, com sede à Rua Joaquim José Pedrosa, 468, Curitiba/PR - CEP 80035-120. Tel.: (11) 4726-2674, e-mail: *goemannsp@gmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, supervisora de licitações, portadora do RG n° 41.703.273-4, inscrita no CPF/MF sob o n° 322.937.838-55, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de Coletes de Proteção Balística Nível II-A, e as respectivas capas sobressalentes para uso dissimulado, que possuam proteção simultânea contra perfuração de projéteis de arma de fogo, visando atender as necessidades de proteção a magistrados em situação de risco e os policiais militares integrantes do serviço de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO	MODELO	UND.	TAM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Colete à prova de balas Nível II-A: Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível II-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 – Unissex – Tamanho P. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional; Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.</p>	Unissex	Pç.	P	5	R\$ 892,00	R\$ 4.460,00
02	<p>Colete à prova de balas Nível II-A: Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível II-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 – Unissex – Tamanho M. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional; Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.</p>	Unissex	Pç.	M	12	R\$ 1.055,00	R\$ 12.660,00
03	<p>Colete à prova de balas Nível II-A: Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível II-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 – Unissex – Tamanho G. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional; Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.</p>	Unissex	Pç.	G	6	R\$ 1.127,00	R\$ 6.762,00

04	Colete à prova de balas Nível II-A: Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida nível II-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04 – Unisex – Tamanho GG. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional; Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.	Unisex	Pç.	GG	2	R\$ 1.191,00	R\$ 2.382,00	
05	Capa externa dissimulada: Masculina – Tamanho P. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.	Masculino	Pç.	P	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00	
06	Capa externa dissimulada: Masculina – Tamanho M. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.	Masculino	Pç.	M	24	R\$ 123,00	R\$ 2.952,00	
07	Capa externa dissimulada; Masculina – Tamanho G. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.	Masculino	Pç.	G	12	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00	
08	Capa externa dissimulada; Masculina – Tamanho GG. Marca: Blintec; Modelo: Dissimulado; Nacionalidade: Nacional Fabricante: Blintec Tec. Ind. Com. de Blindagem EIRELI - ME.	Masculino	Pç.	GG	4	R\$ 129,00	R\$ 516,00	
Valor Total							R\$ 32.434,00	

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000015673-9 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 14 de outubro de 2019.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e da entrega/recebimento da nota de empenho ou da liberação da autorização por parte do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

2.2. O recebimento das peças se fará pela Assessoria Militar do CONTRATANTE, situado no endereço Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins.

2.3. O horário para entrega dos materiais é das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, mediante prévio contato da CONTRATADA antes de efetuar a entrega.

2.4. Os coletes balísticos nível II devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com a proposta apresentada, com as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos por órgão regulador competente (EXÉRCITO BRASILEIRO).

2.5. Os coletes, assim como as capas externas adicionais, deverão ser entregues embaladas em sacos plásticos individuais (com numeração visível), protegidos contra danos de transporte e manuseio.

2.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a eventuais devoluções dos produtos em caso de reprovação, no que concerne a se constatar se o produto entregue corresponde aos termos deste Instrumento, bem como tamanhos e pesos descritos nos gabaritos anexos deste termo, além do RAT/RETEX correspondente ao modelo.

2.7. O CONTRATANTE poderá utilizar-se de apoio técnico de um ou mais profissionais, ainda que na forma de colaborador individual sem vínculo funcional com o CONTRATANTE, com conhecimentos especializados no processo de análise, testes e recebimento do objeto da aquisição a fim de certificar de que os itens apresentados atendam ao pedido.

2.8. No processo de análise e recebimento, ao seu critério o CONTRATANTE poderá escolher aleatoriamente uma das peças e a submeter a teste destrutivo de resistência balística até o limite da NIJ 0101.04, físicos e outros hábeis para testar a eficiência dos coletes balísticos, a fim de certificar de que o produto atende as especificações e níveis de proteção constantes na norma e as especificações solicitadas.

2.9. No caso de reprovação de uma peça implicará na reprovação de todo o lote que deverá ser repostado no prazo 60 (sessenta) dias corridos, o qual será submetido a novo teste. Na hipótese de reincidência da falha nos testes do produto ofertado, caracterizando a inadequação com as exigências do edital de chamamento e não conformidade especificação técnica exigida será considerada inexecução do contrato e a aquisição será cancelada, aplicando-se as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme “Anexo C” do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e/ou serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e/ou serviço fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme “ANEXO D”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais e/ou serviço fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia ao conjunto do painel balístico, incluídos invólucro, etiqueta de identificação, de no mínimo de 6 (seis) anos, e às capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima dos componentes, de no mínimo de 12 (doze) meses, ambos os prazos contados a partir do recebimento definitivo dos coletes, desde que seguidas as recomendações do fabricante.

4.2. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica, para fins de realização de eventuais serviços nos coletes balísticos, bem como nas capas externas no período de garantia indicados nesta especificação, desde que não sejam decorrentes de mau uso.

4.3. No caso de haver defeitos no equipamento e se, consequentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do equipamento como um todo.

4.4. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

4.5. Não serão aceitos coletes que contenham itens, partes ou quaisquer componentes que sejam recuperados ou produto de acondicionamento sob qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 32.434,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2213

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - Agência nº 0294-1, Conta Corrente nº 40.501-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou

quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, além da habilitação e provas exigidas para fabricação e comercialização do produto objeto da aquisição nos termos exigidos pelo Exército Brasileiro;

8.1.2. Observar as normas para o transporte dos materiais controlados pelo Exército Brasileiro;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Entregar os materiais solicitados dentro das especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

8.1.5. Fornecer todos os materiais solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pela substituição gratuita durante o período de garantia dos materiais objeto do contrato, fornecidas com vícios ou defeitos

8.1.9. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, e entregar produto substituto correspondente, sejam os coletes balísticos ou capas em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, que estejam fora dos padrões exigidos, apresentem vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE, correndo as despesas às suas exclusivas expensas;

8.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.12. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os produtos entregues;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.6. Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

9.1.7. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.10. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

9.1.11. Testar e se for o caso, rejeitar os coletes balísticos nível II (dissimulados) individualmente ou todo o lote que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste Instrumento e do Termo de referência;

9.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000015673-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de servidor da Assessoria Militar, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

17.9. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para à CONTRATADA.

17.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Cristina Gertrudes dos Santos, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 05/12/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2930578** e o código CRC **9204EF22**.